



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 189/2022

INTERESSADO: Amazonas Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.341.467/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3198-3035

FAX: (92) 99170-4054

REGISTRO NO IPAAM: 1008

SINAFLOR: 21318833

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 5,3 ha

PROCESSO N.º: 1684/2022-38

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Via de acesso do Porto de Novo Remanso, em um imóvel pertencente ao Grupo Simões, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal, para a implantação da Rede de Distribuição do Porto de Novo Remanso, distrito localizado no Município de Itacoatiara-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
P1	03°13'16,799" S	58°59'54,546" W	P440	03°13'16,946" S	58°59'54,531" W
P2	03°13'11,330" S	58°59'48,852" W	P441	03°13'16,900" S	58°59'54,551" W
P3	03°13'9,808" S	58°59'47,557" W	P442	03°13'16,849" S	58°59'54,556" W
P4	03°13'9,797" S	58°59'47,544" W	P443	03°13'16,799" S	58°59'54,546" W

EXPLORAÇÃO DE VOLUME: 1.247,4810 (st) Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 Ano

Manaus-AM,

17 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-UAS N.º 189/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **1684/2022-38**.
7. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão vegetação. Executada conforme Termo de Referência deste OEMA, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área.
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio.
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV (modalidade Uso Alternativo do Solo), autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas.
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. O interessado de apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado, contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
18. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal – ASV (modalidade Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal – DOF.
19. Na ocorrência de espécies protegidas na forma da Lei durante a execução da atividade de supressão vegetal, informar a este OEMA imediatamente e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos.